Apresentação: 23/06/2025 15:53:54.077 - Mesa
PDL n.345/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta a Resolução nº 265, de 12 de junho de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Fica sustada a Resolução nº 265, de 12 de junho de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar integralmente a Resolução nº 265, de 12 de junho de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece diretrizes para as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Embora o tema seja absolutamente relevante e urgente, o texto da resolução, de forma absolutamente equivocada e inaceitável, desvirtua-se de seu propósito ao introduzir conceitos e diretrizes que não têm qualquer relação direta com o enfrentamento da violência sexual, como menções expressas à ideologia de gênero e à promoção do aborto.

Destacam-se como especialmente preocupantes, pelos riscos e inconstitucionalidades que representam, os seguintes dispositivos:

- As letras f, g, h e i do inciso I do art. 8º, que introduzem conceitos ligados à desconstrução da identidade biológica das crianças, bem como tratam o aborto de maneira naturalizada, como se

CD255759748600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255759748600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

Apresentação: 23/06/2025 15:53:54.077 - Mesa
PDL n.345/2025

fosse uma política pública legítima de enfrentamento da violência sexual;

- Os incisos III, IV, X, XIV e XIX do art. 10, que incorporam diretrizes ideológicas, distantes da proteção real das vítimas, e que podem induzir práticas que violam os direitos fundamentais à vida, à proteção da infância e à preservação da família;

- O inciso III do art. 11, que trata de maneira leviana temas extremamente sensíveis, atribuindo às crianças e adolescentes responsabilidades e escolhas que extrapolam sua capacidade de discernimento e desenvolvimento emocional.

Rejeitamos veementemente a tentativa de usar o grave problema da violência sexual para impor uma pauta ideológica dissociada da realidade da infância brasileira. Aborto não é solução para a violência sexual. Não se combate um crime com outro crime. Criança não deve ser vítima nem deve ser levada a ser autora da morte de outras crianças.

As políticas públicas verdadeiramente eficazes para a proteção da infância devem estar fundamentadas no fortalecimento das famílias, na promoção de valores que preservem a dignidade humana, no combate incisivo à pornografia, na repressão efetiva às redes de exploração infantil e na oferta de acompanhamento psicológico e social para as vítimas e seus familiares.

Portanto, este PDL se apresenta como medida absolutamente necessária para impedir que diretrizes equivocadas, ideologizadas e que ferem frontalmente os princípios constitucionais e os direitos da infância sejam implementadas sob o pretexto de proteção. O que se espera do Estado brasileiro é a defesa intransigente da vida, da infância, da família e da dignidade humana, e não a imposição de agendas que, além de não proteger, agravam a violência e a fragilidade das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO

CD255759748600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255759748600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato